



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.713

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em observância à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e legislação complementar, nos termos desta Lei;

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - promover, privativamente, a investigação preliminar das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal;

II – realizar visitas de correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado à Direção da Corporação;

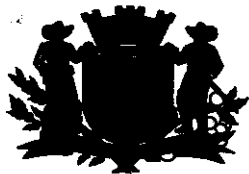
III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, inclusive referente aos ocupantes de cargos em comissão;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de função gratificada de chefias e de encarregado, observadas as normas legais e regulamentares;

V - comunicar imediatamente a autoridade policial competente quando verificar que a transgressão imputada ao servidor da Guarda Civil Municipal caracteriza ilícito penal;

VI – solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários juntos aos órgãos e entidades competentes, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Guarda Civil Municipal;

VII – avocar procedimentos e extrair cópia de documentos ou autos relacionados com investigações em curso, sem qualquer custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIII – propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento para realização de cursos, após a conclusão de Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar, se julgar necessário, além de exames médicos e psicológicos;

IX – elaborar e divulgar relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas, ou sempre que requisitado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretario Municipal de Segurança Pública;

X – propor a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo, quando não for o caso de arquivamento da denúncia recebida.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem ainda as seguintes atribuições básicas:

I – assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, inclusive sobre servidores em estagio probatório;

III - acompanhar inquéritos policiais e ações penais que envolvam servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – responder à consultas formuladas pelos órgãos da administração publica sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será constituída por um titular e um substituto, que atuará no impedimento daquele.

§ 1º Os membros que compõem a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim exercerão a função de Corregedores pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

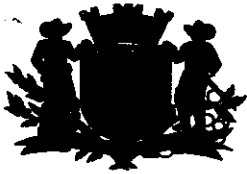
§ 2º A função de Corregedor não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

V - ser bacharel em Direito, preferencialmente.

Art. 6º A apuração das responsabilidades e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que possui função correlata à Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.322, de 21 de dezembro de 2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 91/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.713
FOI PUBLICADA(O) em 19/9/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)